**RESOLUÇÃO Nº 15.599, DE 03/02/2021**

Processo nº 290012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curuçá

Assunto: Prestação de Contas de Governo exercício de 2009

Responsável: Fernando Alberto Cabral da Cruz – Prefeito

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ. EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**DECISÃO:**

I. VOTAM pela emissão de parecer prévio recomendando a Câmara Municipal, a Reprovação das contas de governo nos termos do Art. 37, III, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, da Prefeitura Municipal de Curuçá, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Fernando Alberto Cabral da Cruz. Nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Curuçá, exercício financeiro de 2009, foi imputada ao ordenador a responsabilidade pela devolução do valor de R$ 9.081,32 devidamente atualizado, referente a conta Agente Ordenador.

II. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Curuçá que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90(noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.